

**Justificativa para Inexigibilidade Nº SEI  
0128998/2022**

**Em 20/05/2022**

Sr. Presidente,

Trata-se de contratação de capacitação para a área de administração e gestão de contratos da Companhia, de modo a aperfeiçoar os instrumentos e recursos materiais e imateriais de gestão de contratos com fornecedores de produtos e serviços.

O curso tem como temática específica a gestão e fiscalização de contratos das empresas estatais, em conformidade com a legislação de regência, qual seja, a Lei nº 13.303/2016 e os entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Referida legislação está vigente desde o ano de 2017 e sendo aplicada pela CIJUN, de maneira integral, por meio de seus regulamentos internos e procedimentos totalmente reformulados, sendo certo que, após quase 5 (cinco) anos de aplicação e utilização do novel diploma legal, a atualização quanto a correta aplicação das normas e quanto aos recentes entendimentos da principal Corte de Contas do país é fundamental para que se evitem falhas e riscos aos interesses da Companhia e penalizações de seus representantes e responsáveis. E a correta gestão dos contratos com terceiros passa por essa necessária atualização.

A constante qualificação e treinamento dos agentes públicos é temática reiterada no âmbito do Tribunal de Contas da União, havendo sempre recomendações em seus julgados. À título de exemplo, o [ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2897/2019 - SEGUNDA CÂMARA](#) (Processo TC-[Processo 027.936/2015-5](#) - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014 - ABIN) assim restou ementado:

*1.9.3. dar ciência à Agência Brasileira de Inteligência sobre as seguintes impropriedades.*

*(...)*

*1.9.3.2. fragilidade na gestão e fiscalização de contratos, tais como:*

*1.9.3.2.1. ausência de designação formal de gestores/fiscais para os contratos, em descumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993;*

*1.9.3.2.2. insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;*

*1.9.4. recomendar à Agência Brasileira de Inteligência, que:*

*1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;*

Outrossim, a Unidade de Administração de Contratos da Companhia, representada pelo Administrador de Contratos, necessita estar em constante atualização, de forma sistematizada, quanto aos entendimentos legais e jurisprudenciais relativos aos contratos firmados pela Estatal, uma vez que atua no controle, fiscalização concomitante da gestão de contratos e, principalmente, na consultoria administrativa das áreas fins, responsáveis pela gestão de contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços.

Nesse íterim, de se considerar que a contratação de cursos e capacitações pela Estatal, diante da especificidade dos assuntos para os quais necessita se atualizar, é de ordem eminentemente intelectual e com contornos técnicos singulares, de modo que requer a contratação de profissionais com efetiva especialização na área de contratações públicas.

A opção pelo curso objeto deste termo de referência, a ser fornecido pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, representa o mais adequado a ser obtido, considerando o conteúdo programático oferecido, de interesse específico para a área de gestão de contratos de empresas estatais, os professores envolvidos na capacitação, com notória especialização, grande *expertise* no assunto e na capacitação de agentes públicos, bem como pela vasta experiência da empresa e seu reconhecimento nacional na capacitação de profissionais da área pública e de empresas governamentais, possuindo, inclusive, calendário anual de eventos promovidos para tanto.

Nesse aspecto, a presente contratação se destina a obter serviços de fornecedor reputado como sendo o mais adequado para a necessidade verificada por esta Companhia, porque preenche todos os requisitos fundamentais para tanto, não sendo possível estabelecer um procedimento competitivo, visando selecionar a melhor oferta, pelo comparativo de preços de empresas do mercado. No presente caso, há evidente inviabilidade de competição, por notória especialização, havendo permissivo legal previsto no art. 30, inc. II, letra “F”, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 25 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

Ademais, insta ressaltar que a capacitação em tela tem solar importância na atuação estratégica da Companhia, uma vez que o aperfeiçoamento na gestão e fiscalização de seus contratos com fornecedores tem impacto direto em sua função social e institucional de prover soluções de T.I.C de maneira eficaz, eficiente e sustentável, já que sua atividade fim também depende de produtos e serviços intermediários fornecidos pelo mercado.

Sendo essas as justificativas para a contratação direta que se objetiva, submetemos o procedimento à sua apreciação, após regular processamento pela DAAC e DJ.

Atenciosamente,

Bruno Soares Sakae

José Luiz Ferragut

**Administrador de Contratos**

**Diretor Administrativo Financeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Sakae, Administrador de Contratos**, em 21/05/2022, às 12:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0128998** e o código CRC **17913869**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 11 4589 8962 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)